

# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### GABINETE DO VEREADOR FABIANO CORDEIRO

#### ANTEPROJETO DE LEI 12 /2025

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

**Súmula:** Inclui parágrafo único no Artigo 8º da lei municipal nº 4386, de 04 de junho de 2025, que institui o Programa Emprega Aê e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica incluído o seguinte parágrafo único ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 4386, de 04 de junho de 2025:

**“Parágrafo único** - As empresas que comprovarem, mediante certidão emitida pela Agência do Trabalhador ou por outro órgão competente designado pelo Poder Executivo, que buscaram a contratação de jovens conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, mas não obtiveram candidatos interessados ou aptos, estarão isentas das sanções previstas neste artigo. Nesses casos, as vagas poderão ser preenchidas por trabalhadores de outras faixas etárias, de modo a garantir a continuidade dos serviços contratados com o Poder Público.”

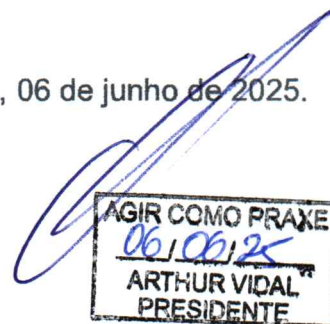
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 06 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
FABIANO CARVALHO CORDEIRO  
Data: 06/06/2025 00:07:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

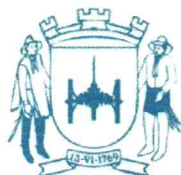
**FABIANO CORDEIRO**  
Vereador



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1493/2025  
Data: 06/06/2025 - Horário: 11:00  
Legislativo



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Municipal nº 4386, de 04 de junho de 2025, que instituiu o Programa Emprega Aê, incluindo uma previsão para casos em que as empresas tentem, mas não encontrem interessados ou aptos para preencher as vagas. Essa lacuna poderia gerar insegurança jurídica e até inviabilizar a aplicação prática da norma.

Assim, propõe-se a inclusão de um parágrafo único ao artigo 8º, com o objetivo de assegurar que, havendo comprovação documental de que a empresa buscou a contratação de jovens por meio da Agência do Trabalhador, sem êxito, não sejam aplicadas as sanções previstas.

Além disso, permite-se que, nesses casos excepcionais, as vagas sejam preenchidas por pessoas de outras faixas etárias, garantindo o bom andamento dos contratos firmados com o Poder Público e a manutenção da prestação de serviços.

A proposta não enfraquece o espírito da Lei original, mas sim reforça seu caráter realista, equilibrado e executável, oferecendo segurança tanto às empresas quanto ao Município.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Poder Legislativo da Lapa, 06 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **FABIANO CARVALHO CORDEIRO**  
Data: 06/06/2025 00:08:50-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**FABIANO CORDEIRO**  
**Vereador**